



## TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Marau - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josué Francisco da Silva Longo, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, n.º 387, Centro, na cidade de Marau - RS, doravante denominado **CRENCIANTE** e **EMPRESAS JORNALISTICA FOLHA DE MARAU LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.119.050/0001-80, com sede na Rua Darwin Antônio Marosin n.º 185 Sala 106, Bairro Centro, Cep: 99.150-000, na cidade de Marau - RS, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 05/2016, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, em jornal de circulação local e regional.

### Cláusula Segunda - DO VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do **CRENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei N.º 8.666/93).

### Cláusula Terceira - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo **CRENCIADO** será efetuado até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, com visto do servidor responsável

### Parágrafo único.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de cópia das publicações do mês de referência e somente terá seu pagamento liberado após aprovação da Assessoria de Imprensa, bem como, no caso de pessoa jurídica, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

### Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCRENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

II - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas **CRENCIADAS**, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

III - É de responsabilidade exclusiva e integral das empresas **CRENCIADAS**, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



IV - Fica vedado:

- a) - O trabalho do **CREENCIADO** em dependências ou setores próprios do Município;
- b) - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 9º, III);
- c) - A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

V - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

VI - O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por centímetro quadrado de matéria veiculada, com fonte arial e tamanho 8 (oito).

VII - As peças veiculadas serão aquelas elaboradas pelo **CREENCIANTE**, em tamanho padrão por ele estabelecido, entregue à empresa **CREENCIADA** com antecedência mínima de 06 (seis) horas da publicação, mediante comprovante escrito (termo de recebimento) ou por meio eletrônico (e-mail).

VIII - A **CREENCIADA** deverá notificar a **CREENCIANTE** sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de registro da alteração, as cópias autenticadas da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

#### **Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO**

O **CREENCIANTE** fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CREENCIADO** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

#### **Parágrafo único.**

O **CREENCIADO** é responsável pelos danos que eventualmente forem causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

##### **GABINETE DO PREFEITO**

33903992 – Serviços de publicidade institucional – cód. Reduzido 3377

33903990 – Serviços de publicidade legal – cód. Reduzido 4217

#### **Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES**

Na vigência do contrato, a **CREENCIADA**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,



II - quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela **CREDECIANTE**,

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da **CREDECIANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CREDECIANTE** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

#### **Cláusula Oitava - RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por decorrência de seu prazo de vigência;

II - Mediante acordo entre as partes;

III - Unilateralmente pela **CREDECIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.

IV - Por solicitação da **CREDECIANTE**, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações

#### **Cláusula Décima - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Marau - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente credenciamento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Marau - RS, 17 de agosto de 2016.

**EMPRESAS JORNALISTICA  
FOLHA DE MARAU LTDA EPP**  
Credenciado

**MUNICÍPIO DE MARAU**  
Credenciante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_